



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO AZUL - ESTADO DO PARANÁ E O LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL VISANDO A CESSÃO DE VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, como sede à Rua Guilherme Pereira, nº 482, inscrito no CNPJ nº 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LEANDRO JASINSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.554.510-8 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 049.075.609-31, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1907, MD 01, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.261.731/0001-40, com sede à Rua Campolim José Ribeiro, nº 994, neste município, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Presidente, o(a) Sr(a). **LUIZ EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador da Carteira de Identidade/CI-RG nº 10.134.982-9 SSP-PR, inscrito no CPF nº 090.320.429-04, residente e domiciliado na comunidade de Rio Vinagre, zona rural, no município de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominado de **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 23/2017, de 31/01/2017 e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, tem por objeto a cessão de um veículo modelo *Chevrolet Spin SM ADAPT ACESS 1.8L MT, Placa TAXIA67, Chassi 9BGJB7520SB195245, Renavam 01417646389, nº do motor: MU5002033, ano 2024-modelo 2025, com rampa de acessibilidade, com capacidade de 07 lugares e adaptado para cadeirantes*, de propriedade do **MUNICÍPIO**, que será utilizado pela **ENTIDADE** exclusivamente para serviços relacionados ao setor de saúde dos residentes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

§ÚNICO – O projeto referido no *caput* consistirá na utilização do veículo para acompanhamento dos residentes em consultas médicas, encaminhamentos a exames e tratamentos dentro e fora do Estado do Paraná, eventuais idas à Postos e estabelecimentos de Saúde, Farmácias e outras demandas dos idosos abrigados na instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



§ÚNICO – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de aditivo previsto no inciso I, do artigo 61, do Decreto nº 23/2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 23/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV – Zelar para que o compartilhamento do recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V - Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela **ENTIDADE**.

§ÚNICO – No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à **ENTIDADE** sua participação e colaboração nestas atividades, conforme regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 23/2017 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da **ENTIDADE**:

I – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 23/2017 e demais atos normativos aplicáveis à espécie;

II – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, **em especial com o pagamento de taxas relativas à eventuais multas de trânsito, além das revisões obrigatórias, custos com a manutenção preventiva e corretiva do mesmo e o abastecimento com combustível compatível;**



III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV – Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V – Promover o uso compartilhado de bens com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **ENTIDADE** deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 23/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VII – Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 13/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VIII – Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, zelando bom uso e conservação do veículo, efetuando nas datas devidas as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, além dos reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da **ENTIDADE**;

IX – Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais, sendo que, em caso de desvirtuamento, o bem poderá ser retomado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

§ÚNICO – A prestação de contas anual prevista no inciso VI deverá contemplar ainda: os relatórios mensais detalhando a utilização do veículo, incluindo datas, destinos e idosos transportados e relatórios mensais de manutenção do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que, eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses** a partir de **02 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e demais



disposições do Decreto nº 23/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da **ENTIDADE** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ou por proposta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e respectiva anuência da **ENTIDADE**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, também em virtude de eventual encerramento das atividades da **ENTIDADE**, ou ainda por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **ENTIDADE** apresentará relatório *anual* de Execução do Objeto, a ser entregue anualmente até 31 de dezembro, bem como relatório *final* de Execução do Objeto, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após o término de vigência desse instrumento.

§1º. – Os Relatórios de Execução do Objeto deverão conter:

I- A descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, a fim de demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II- Os relatórios detalhando a utilização do veículo, incluindo datas, destinos e idos transportados e relatórios mensais de manutenção do veículo.

§2º. – A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

§3º. – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela **ENTIDADE** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

§5º. – A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação pela **ENTIDADE** observando-se, ainda, o seguinte:

I- O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

II- O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) Não impede que a **ENTIDADE** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;



b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem as medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução ou desvirtuamento do objeto.

§6º. – Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

§7º. – A **ENTIDADE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

§8º. – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à **ENTIDADE** apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, anualmente, até 31 de dezembro, observando-se as regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 23/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como relatórios detalhando as utilizações do veículo, incluindo datas, destinos e idosos transportados; registros de manutenção do veículo; etc.
- IV- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

§9º. – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também são aplicáveis o previsto no §3º dessa cláusula.

§10º. – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a **ENTIDADE** da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (Art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 23/2017, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ENTIDADE**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determina o art. 25 do Decreto nº 23/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da **ENTIDADE** fazer-se representar por advogado.

§ÚNICO – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos, em juízo ou fora dele.


Rio Azul, 02 de janeiro de 2025.



LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal


LUIZ EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente


GHESSLÚCIO JASINSKI
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:


CIDIMAR RIBEIRO
RG: 8.735.928-0
CPF: 048.193.749-82
OAB/PR 56.966


JACIEL POROCHNIAK
RG: 7.965.072-2
CPF: 038.354.319-35